



SOCIEDADE  
BRASILEIRA  
DE ONCOLOGIA  
CLÍNICA

## REGIMENTO INTERNO

### Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica

**Art. 1º.** Este Regimento Interno regula o funcionamento da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica, CNPJ nº 18.274.290/0001-27, de acordo com a competência fixada pelo seu estatuto (art. 38).

#### Capítulo I - COMISSÕES

**Art. 2º.** A Diretoria da SBOC poderá criar Comissões para fins específicos, formadas por, no mínimo, 3 (três) membros titulares ativos.

#### Capítulo II - COMITÊS DE ESPECIALIDADES

**Art. 3º.** A SBOC instituirá Comitês de Especialidade, formados, preferencialmente, por 6 (seis) membros titulares ativos com reconhecida experiência na respectiva subespecialidade oncológica.

**Parágrafo único.** Recomenda-se que o Presidente em Exercício, no início de seu mandato, indique dois novos membros para cada Comitê, representando aproximadamente 30% de renovação dos integrantes, em substituição daqueles que estão há mais tempo na função.

#### Capítulo III - REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

**Art. 4º.** A SBOC terá Representações Regionais em cada região geográfica do país, que serão constituídas pelos seguintes distritos (Estados) e números de membros, definidos pela Diretoria da SBOC a partir do quantitativo de associados por Região/Estado, com base no último ciclo de adimplência:

25

- Regional Sudeste (total: 5 membros)
  - 2 membros do Distrito SP
  - 1 membro do Distrito MG
  - 1 membro do Distrito RJ
  - 1 membro de qualquer Estado da Região
  
- Regional Nordeste (total: 3 membros)
  - 1 membro do Distrito BA
  - 1 membro do Distrito PE
  - 1 membro de qualquer Estado da Região
  
- Regional Sul (total: 2 membros)
  - 1 membro do Distrito RS
  - 1 membro de qualquer Estado da Região
  
- Regional Centro-Oeste (total: 2 membros)
  - 1 membro do Distrito DF
  - 1 membro de qualquer Estado da Região
  
- Regional Norte (total: 2 membros)
  - 2 membros de qualquer Estado da Região

**Parágrafo único.** Os membros das Representações Regionais devem ser associados titulares ativos com atuação na respectiva Região, sendo que os membros distritais devem atuar no respectivo Estado.

**Art. 5º.** Os Representantes Regionais poderão:

I – Utilizar as estruturas física e técnica da SBOC;

II – Participar da construção das estratégias da SBOC para aprimoramento das políticas públicas em oncologia;

III – Relacionar-se diretamente com a Diretoria da SBOC para implementar ações educacionais;

65



IV – Compartilhar informações de forma ágil e estratégica com outras Representações Regionais.

**Art. 6º.** Os Representantes Regionais deverão:

I - Seguir todas as normas institucionais da SBOC e atuar em conformidade com o Código de Ética e Conduta da entidade;

II - Seguir diretrizes e escopo de atuação da Regional, conforme estabelecido pela Diretoria da SBOC;

III - Participar ativamente das reuniões programadas ou solicitadas pela Presidência da SBOC;

IV - Promover o compartilhamento ágil e estratégico de percepções regionais;

V - Auxiliar a Diretoria da SBOC no atingimento dos objetivos da entidade, buscando sempre a homogeneidade de atuação;

VI – Representar a SBOC em eventos, audiências e reuniões regionais quando solicitado pela Diretoria;

VII – Atuar como porta-voz da SBOC junto aos veículos de comunicação quando solicitado pela Diretoria; e

VIII – Estimular a adesão de novos associados à SBOC, incluindo médicos residentes em Oncologia Clínica.

**Parágrafo primeiro.** Os representantes regionais não poderão praticar atos executivos, exceto se houver expressa delegação do Presidente em Exercício.

**Art. 7º.** O mandato dos membros das Representações Regionais será de um ano, iniciando-se no primeiro dia do ano civil subsequente ao da realização do processo eleitoral de que trata o Art. 8º.

**Art. 8º.** A eleição dos membros das Representações Regionais será realizada por meio de processo eleitoral, sob coordenação da Diretoria da SBOC, concomitantemente ao processo eleitoral da SBOC Nacional.

**Parágrafo primeiro.** Os candidatos para Representações Regionais deverão formalizar sua inscrição por meio de formulário eletrônico com sua qualificação completa, incluindo

65



endereço, e-mail e número de telefone celular, anexando cópia de comprovante de residência e documento de identificação.

**Parágrafo segundo.** Todos os candidatos deverão preencher o formulário de conduta ética SBOC e anexar junto aos demais documentos, garantindo que estarão aptos e dispostos a cumpri-lo durante o mandato em caso de eleição.

**Art. 9º.** Terão direito a voto os associados titulares da respectiva região/distrito em pleno gozo dos seus direitos e quites com a tesouraria.

**Art. 10.** Caso o número de candidatos seja igual ao número de vagas para a respectiva Região ou Distrito, os inscritos serão eleitos, independentemente do número de votos.

**Art. 11.** Caso não haja inscritos em número suficiente para as representações regionais, o Presidente em Exercício irá indicar, de ofício, um associado titular ativo para exercer a função.

**Art. 12.** Os representantes regionais somente poderão exercer a função por dois mandatos consecutivos.

#### **Capítulo IV - ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13.** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita por voto direto e secreto dos associados titulares em pleno gozo dos seus direitos e quites com a tesouraria e será realizada anualmente, para a qual os membros receberão convocação.

**Parágrafo único.** A eleição será realizada seguindo as normas estabelecidas em Regimento Interno, observadas as seguintes diretrizes:

I - A cada ano serão eleitos um presidente e 3 (três) diretores, mediante apresentação de chapa, e um conselheiro fiscal por candidatura individual;

II – Sendo apresentadas mais de uma candidatura, será eleita a chapa ou candidato que receber a maioria simples de votos;

III - Sendo apresentada candidatura única, haverá processo de votação e a eleição se dará independentemente do número de votos; e

IV - O Presidente, os Diretores e os Conselheiros Fiscais não poderão ser reeleitos no respectivo cargo para mandatos consecutivos.

**Art. 14.** O Processo Eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral a ser criada e designada pelo Presidente, no mínimo, 70 (setenta) dias corridos antes da data do início da votação.

**Parágrafo primeiro.** A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, escolhidos pelo Presidente entre os associados titulares em dia com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo segundo.** Os membros da Comissão Eleitoral elegerão entre si um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

**Art. 15.** A convocação geral de eleições para Diretoria e Conselho Fiscal será feita por meio eletrônico ou similar, com indicação da data, horário para início e encerramento do processo eleitoral, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias corridos da data do início da votação.

**Art. 16.** A equipe técnica da SBOC deverá informar por e-mail os associados titulares inativos em até 5 (cinco) dias corridos após a Convocação Geral para eleições de sua condição.

**Parágrafo único.** Serão considerados inativos e não poderão participar das eleições os associados titulares que não quitarem com suas contribuições estatutárias até, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes da data do início da votação.



**Art. 17.** Somente terão direito de votar e serem votados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os associados titulares ativos e em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 18.** As chapas dos candidatos aos cargos da Diretoria e os candidatos a membros do Conselho Fiscal deverão ser inscritos na SBOC no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de publicação do edital geral de convocação.

**Parágrafo primeiro.** As chapas que concorrem aos cargos de Diretoria deverão formalizar sua inscrição por meio de formulário eletrônico indicando:

I – O nome da chapa;

II – A qualificação completa dos seus componentes, incluindo endereço, e-mail e número de telefone celular, e anexando cópia de comprovante de residência e documento de identificação; e

III – A indicação de um fiscal de chapa.

**Parágrafo segundo.** Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão formalizar sua inscrição por meio de formulário eletrônico com sua qualificação completa, incluindo endereço, e-mail e número de telefone celular, anexando cópia de comprovante de residência e documento de identificação.

**Parágrafo terceiro.** Todos os candidatos deverão preencher o formulário de conduta ética SBOC e anexar junto aos demais documentos, garantindo que estarão aptos e dispostos a cumpri-lo durante o mandato em caso de eleição.

**Parágrafo quarto.** De posse das inscrições, a Comissão Eleitoral terá 5 (cinco) dias corridos para comunicar os inscritos sobre sua habilitação e organizar a lista a ser afixada na sede da SBOC e divulgada no seu portal da internet.

15



**Parágrafo quinto.** Os responsáveis pelas inscrições consideradas irregulares pela Comissão Eleitoral serão notificados, por e-mail ou telefone, e terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da notificação para efetuar as modificações necessárias, sob pena de, não o fazendo, serem considerados excluídos do processo eleitoral.

**Art. 19.** Após o período de deferimento das candidaturas, o presidente da Comissão Eleitoral determinará o envio por e-mail aos membros titulares ativos, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos antes da data do início da votação com informações e procedimentos para realizar a votação eletrônica.

**Art. 20.** O processo de votação deverá ter duração de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos e, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.

**Art. 21.** A apuração dos votos deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas do final do período de votação, mediante emissão de relatório do sistema de votação eletrônica, devidamente auditado.

**Parágrafo único.** A divulgação do resultado deverá ocorrer, no mínimo, em até 10 (dez) dias corridos antes da posse na Assembleia-Geral Ordinária.

**Art. 22.** A SBOC contratará empresa de auditoria para garantir a lisura e isenção do processo eleitoral.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, “*ad referendum*” da Diretoria.

## **Capítulo V - DA GESTÃO EXECUTIVA**

**Art. 24.** A SBOC terá um(a) Diretor(a) Executivo(a), para administrar a referida sociedade.

65



**Art. 25.** Além de outras atribuições delegadas pela Diretoria da SBOC, competirá ao(à) Diretor(a) Executivo(a):

- I – Criar, comunicar e implementar a visão, a missão e a direção-geral da organização;
- II – Dirigir, orientar e avaliar o trabalho de outros líderes executivos,
- III – Solicitar conselhos, orientações e auxílio de lideranças de Comitês temáticos e representantes regionais;
- IV – Formular e implementar o plano estratégico que orienta a direção da organização, assegurando que a sua criação envolva contribuições significativas das demais lideranças;
- V – Supervisionar a operação completa da SBOC de acordo com a direção estabelecida nos planos estratégicos;
- VI – Manter a conscientização do cenário externo e interno competitivo, oportunidades de expansão, clientes, mercados, novos desenvolvimentos e padrões do setor;
- VII – Representar a organização para responsabilidades e atividades de associação cívica e profissional na comunidade local, no estado, no país e internacionalmente;
- IX – Participar de eventos ou associações relacionadas ao setor ou delegar a participação para membros do quadro de colaboradores, membros da Diretoria ou associados;
- X – Garantir que os líderes da organização experimentem as consequências de seus atos, seja por recompensa e reconhecimento ou treinamento de desempenho e ações disciplinares;
- XI – Estabelecer fluxos internos para a tomada de decisões das demais lideranças e gerentes da instituição;
- XII – Contratar e demitir funcionários e colaboradores externos conforme orçamento previamente aprovado pela Diretoria; e
- XII – Executar todos os atos de administração delegados pelo Presidente.



SOCIEDADE  
BRASILEIRA  
DE ONCOLOGIA  
CLÍNICA

## Capítulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** Este Regimento Interno entrará em vigor imediatamente e poderá sofrer alterações a qualquer tempo, por decisão da Diretoria.

Este Regimento Interno foi discutido, votado e aprovado pelos membros da Diretoria em reunião realizada em 20 de junho de 2024

São Paulo, 20 de junho de 2024.

*Anelisa Kruschewsky Araújo*

Dra. Anelisa Kruschewsky Coutinho Araújo  
Presidente da SBOC

10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA  
Tabelião Rosemary Carvalho Muniz  
Av. Almirante Marques de Leão nº 64, Sobrelaje 01 - Barra Salvador- BA CEP: 40.140.230 - Tel: (71) 3330-8800/8904 - www.tjba.com.br

Reconheço por Semelhança(s) firma(s):  
**ANELISA KRUSCHEWSKY COUTINHO ARAUJO**.....

Salvador, 04 de Julho de 2024  
Em Test. da Verdade.  
**ROSALIA DE JESUS**  
ESCREVENTE  
Selo: **1596.AE253310-4** - Valor: R\$ 6,60  
Consulte em: [www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)

